



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI nº 5686 /2010.

Dispõe sobre a nova organização da Administração Pública Municipal de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 24 de maio de 2010.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda, bem como sobre as competências atribuídas aos seus órgãos.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelo Procurador Geral do Município, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelos Assessores Especiais do Prefeito, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica.

§ 1º As competências do Prefeito e do Vice-Prefeito são as definidas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Aos Secretários Municipais compete, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – auxiliar o Prefeito do Município;
- II – participar da formulação de políticas públicas;
- III – coordenar a execução das atividades compreendidas nas atribuições da respectiva Secretaria;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO V

Quantitativo Geral das Gratificações de Função e respectivos Símbolos

Símbolo	Quantitativo
FTG 1	77
FTG 2	94
FAG	190
FGS 1	08
FGS 2	14



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

SEÇÃO VII **DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO,** **MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

Art. 17. À Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compete fomentar e apoiar a participação popular na discussão das ações da Administração Municipal e exercer a coordenação das ações de desenvolvimento urbano e meio ambiente, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I - Secretaria Executiva do Orçamento Participativo:

a) coordenar as ações que envolvem a participação popular na formulação do orçamento municipal;

b) promover a mobilização da população e a articulação com os diversos segmentos da sociedade local, para participação na discussão do orçamento municipal, tendo em vista a priorização dos investimentos e demais ações necessárias ao desenvolvimento do Município e à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

c) promover, em conjunto com as demais secretarias, a transparência administrativa, através do fluxo de informações no interior do governo e disponibilizando-as para a população.

II - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

a) elaborar o planejamento urbano e ambiental do Município;

b) desenvolver ações normativas para proteção e valorização do patrimônio ambiental do município;

c) implementar a Agenda 21 de Olinda;

d) realizar levantamentos, elaborar estudos, pesquisas e projetos nas suas áreas de atuação;

e) desenvolver a política de habitação e de saneamento básico;

f) coordenar, sistematizar e difundir informações municipais.

SEÇÃO VIII **DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E** **CONTROLE URBANO E AMBIENTAL**

Art. 18. À Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental compete exercer o planejamento e a gestão dos sistemas de



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

transportes e trânsito do Município e o controle urbano e ambiental, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I – Secretaria Executiva de Transportes:

a) elaborar o planejamento do transporte urbano no âmbito do Município, aí incluídos o transporte motorizado, público e privado, e o não motorizado.

b) efetuar a gestão, o planejamento operacional, o controle, a fiscalização e punição das infrações, segundo o Regulamento dos Serviços de Transporte Público, seja do transporte coletivo ou individual (táxis) no âmbito do Município;

c) efetuar a gestão de trânsito, compreendendo ações de planejamento da circulação e de engenharia de tráfego, de controle, de fiscalização e de punição das infrações de trânsito, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, e de educação de trânsito no âmbito do Município;

II – Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental:

a) executar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e os demais instrumentos legais previstos para esta finalidade, e, nas áreas tombadas do Município, em consonância com a Secretaria do Patrimônio e Cultura e com as legislações específicas;

b) disciplinar o uso do solo;

c) controlar e fiscalizar as atividades que resultem em poluição sonora.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 19. À Secretaria de Obras compete a execução de projetos e obras de interesse para o Município, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

II – Secretaria Executiva de Obras:

a) coordenar as ações de Defesa Civil no Município;

b) construir e recuperar prédios públicos da Administração Municipal;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

c) executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, de urbanização de espaços públicos, de contenção de encostas, e de construção e ampliação de equipamentos públicos.

III – Secretaria Executiva de Urbanização Integrada:

a) executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de urbanização integrada;

b) supervisionar a Unidade de Execução Municipal de Programas de Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda;

c) executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social;

d) executar as ações de saneamento integrado, e quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário, cobrando-lhe informações sobre a prestação e a regularidade dos serviços, bem como sobre investimentos, custos e tarifas.

e) gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da legislação municipal.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. À Secretaria de Serviços Públicos compete a prestação de serviços de limpeza urbana, iluminação pública e de manutenção da cidade, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I – Secretaria Executiva de Manutenção Urbana:

a) executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos;

b) executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das redes de drenagem do Município;

c) administrar os cemitérios públicos municipais;

d) executar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

e) identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre o patrimônio material e imaterial.

II – através da Secretaria Executiva de Cultura:

a) definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura, em articulação com o respectivo conselho municipal e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;

b) apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados à cultura;

c) identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre cultura em Olinda;

d) administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município, dentre eles a Biblioteca Pública Municipal e o Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães;

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA.

Art. 22 À Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia compete o apoio e o fomento ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque às atividades do turismo e da ciência e tecnologia, incumbindo-lhe, ainda:

I – definir, regulamentar e implementar a política municipal de turismo, desenvolvimento econômico e tecnologia, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;

II – apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados ao turismo, ao desenvolvimento econômico e à tecnologia;

III – identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre o turismo, o desenvolvimento econômico e à tecnologia;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – identificar oportunidades para atração de investimentos e incentivar atividades produtivas;

V – identificar oportunidades para atração de investimentos na área de tecnologia da informação;

VI – desenvolver ações que visem fomentar o trabalho, o emprego e a renda no município; bem como promover direta ou indiretamente, a qualificação profissional dos trabalhadores no âmbito municipal;

VII – intermediar o acesso ao crédito aos micros e pequenos empreendedores;

VIII – estimular a capacitação, associativismo e empreendedorismo;

IX – subsidiar o Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas econômicas;

X – planejar e executar ações voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico do Município e à consolidação de seu segmento empresarial.

XI – gerenciar os espaços de comercialização de feiras livres e mercados públicos municipais;

XII – fomentar atividades produtivas da área rural e do setor pesqueiro.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 23 À Secretaria de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, compete planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, visando à proteção da população através do combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e as carenciais, incumbindo-lhe, ainda:

I – fiscalizar e controlar as condições ambientais e de saneamento básico e a qualidade dos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II – operacionalizar a Rede Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – controlar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros, contratados ou conveniados;

IV – formular, apoiar, fomentar e executar programas, projetos e ações de segurança alimentar.

V – administrar e manter as unidades de saúde, garantindo as condições físicas e materiais para a prestação dos serviços de saúde.

SEÇÃO XIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 24 À Secretaria de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, compete o planejamento, coordenação e execução da política municipal de educação, incumbindo-lhe, ainda:

I – ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal, segundo as necessidades dos munícipes e a capacidade do município;

II – ofertar educação física nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

III – desenvolver e fomentar atividades de educação musical no âmbito do Município;

IV – administrar e manter as unidades da rede escolar do Município, garantindo as condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades educacionais;

V – ofertar merenda escolar de qualidade ao alunado da Rede Municipal de Educação.

SEÇÃO XV DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

Art. 25 À Secretaria de Esportes compete o planejamento, coordenação e execução da política municipal de esportes, lazer e de juventude, incumbindo-lhe, ainda:



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

I – fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;

II – incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;

III – difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;

IV – criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;

V - através da Coordenadoria da Juventude, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse da juventude.

SEÇÃO XVI DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Art. 26. À Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos compete a efetivação da assistência social como política pública de garantia de direitos de prevenção e proteção social do cidadão, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I – Secretaria Executiva da Assistência Social:

a) promover ações sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidade;

b) assegurar à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social os serviços de proteção, prevenção e vigilância;

c) gerir os recursos do Fundo de Assistência Social, nos termos da legislação municipal;

d) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão social.

II – Secretaria Executiva de Cidadania e Direitos Humanos:

a) desenvolver ações e programas dirigidos à promoção da cidadania e dos direitos humanos, especialmente quanto às mulheres,



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

à juventude, aos negros e negras, aos idosos e as pessoas com deficiência;

b) promover ações e programas destinados a combater a discriminação racial e os preconceitos de qualquer natureza.

c) através da Coordenadoria da Mulher, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção da igualdade da mulher;

d) através da Coordenadoria dos Negros e Negras, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção da igualdade racial e a inclusão social dos negros e negras;

e) através da Coordenadoria de Inclusão da Pessoa com Deficiência, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência e de sua integração à vida comunitária;

f) através da Coordenadoria do Idoso, interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações a promoção dos direitos do idoso e de sua integração à vida comunitária;

g) promover ações e programas destinados a reduzir a criminalidade e a violência;

h) assegurar a manutenção e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e dos Direitos do Idoso e outros que vierem a se formar, relacionados com a questão da cidadania e dos direitos humanos;

j) responder pelos serviços de segurança patrimonial e complementar desenvolvidos pela Guarda Municipal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental das Secretarias e do Gabinete do Prefeito, sobre as competências e atribuições, denominação das unidades e especificação e distribuição dos cargos de provimento em comissão e gratificações de



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

função de que cuida esta Lei entre os diversos órgãos da sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. A estrutura administrativa instituída pela presente Lei está representada no organograma exposto no Anexo I.

Art. 28. A simbologia e nomenclatura dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal passam a ser aqueles estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 29. Ficam criados os cargos de provimento em comissão com os símbolos e quantitativos contidos no Anexo III desta Lei, já incluídos os indicados no art. 8º.

Art. 30. O quantitativo geral dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função da Administração Pública Municipal é aquele especificado nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 31. Os cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam relacionadas à administração previdenciária, deverão ser exercidos, no percentual mínimo de 40%, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 32. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, sem prejuízo da gratificação de representação pelo exercício do cargo comissionado.

Art. 33. Para fazer face às despesas decorrentes da alteração da estrutura administrativa de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Olinda, para o exercício de 2010, créditos adicionais no limite das dotações constantes do referido orçamento, destinados aos programas de trabalho dos órgãos criados e dos que tiveram suas atribuições ampliadas.

Art. 34. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, autorizados nesta Lei, terão como fonte a anulação ou transferência de dotações constantes do Orçamento.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV – orientar, fiscalizar e controlar a execução das políticas públicas a cargo de sua pasta;

V – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

§ 3º As Secretarias Municipais, à exceção do Gabinete do Prefeito, contarão com pelo menos uma Secretaria Executiva, a cujos respectivos Secretários Executivos incumbe:

I – auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais;

II – programar, coordenar e controlar a execução dos programas, planos e políticas públicas, na sua área de atuação;

III – praticar os atos pertinentes às delegações recebidas do Prefeito e Secretários Municipais;

IV – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos técnicos e administrativos que lhe forem subordinados;

V – substituir os Secretários nas suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e os Assessores Especiais do Prefeito equiparam-se, para todos os efeitos, aos Secretários Municipais.

§ 5º O Sub-Procurador Geral do Município equipara-se, para todos os efeitos, aos Secretários Executivos.

TÍTULO II

DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS.

Art. 3º São criadas:

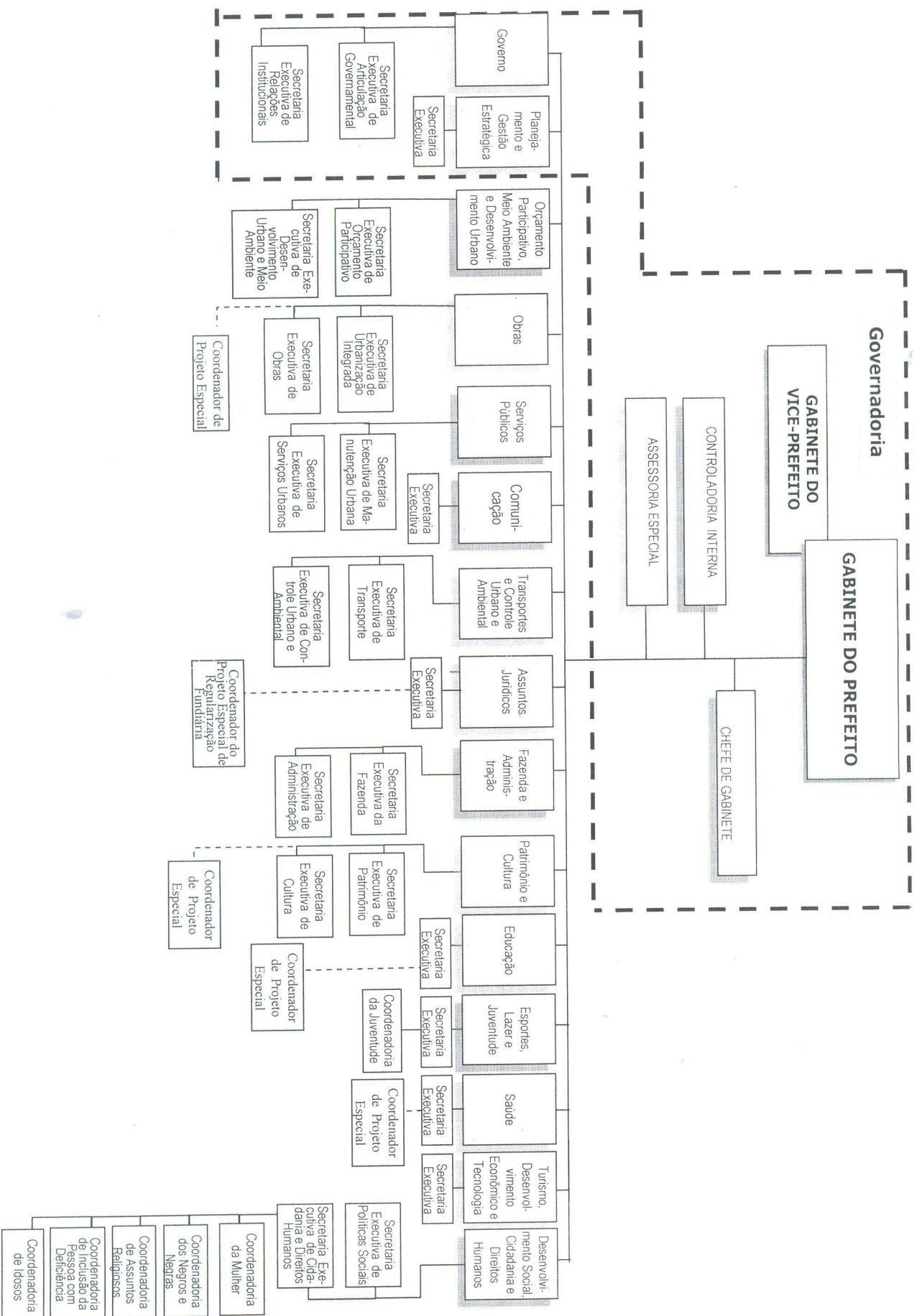
I - a Secretaria de Serviços Públicos;

II – a Secretaria Executiva de Serviços Públicos;

III a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 4º São transformadas:

Prefeitura Municipal de Olinda





Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO II

Simbologia e Nomenclatura dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública do Município de Olinda

SÍMBOLO	NOMENCLATURA
CC S	Secretário Municipal Procurador Geral Chefe de Gabinete do Prefeito Assessor Especial do Prefeito
CC SE	Secretário Executivo Sub-Procurador Geral Coordenador de Projetos Especiais
CC1	Diretor de Diretoria Geral Controlador Geral do Município
CC2	Secretário Geral do Gabinete do Prefeito Chefe do Cerimonial Diretor de Diretoria Chefe de Departamento Geral Assessor Especial do Secretário Diretor de Unidade Semi-Autônoma USA I Coordenador Geral Procurador Chefe
CC3	Chefe de Departamento, Diretor de Unidade Semi-Autônoma USA II Assessor Técnico I Assessor Jurídico Coordenador de Coordenadoria Agente de Segurança do Prefeito Comandante da Guarda Municipal
CC4	Chefe de Divisão Assessor Técnico II Oficial de Gabinete do Prefeito Secretário de Gabinete do Secretário Sub-Comandante da Guarda Municipal
CC5	Chefe de Seção Secretário de Diretor de Diretoria Assistente de Gabinete Coordenador de Área



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO III

Cargos de provimento em comissão criados pela presente Lei

Símbolo	Quantitativo
CC S	01
CC SE	12
CC 1	-
CC 2	06
CC 3	07
CC 4	11
CC 5	03



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

ANEXO IV

Quantitativo Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e respectivos Símbolos

Símbolo	Quantitativo
CC S	18
CC SE	33
CC 1	3
CC 2	72
CC 3	181
CC 4	276
CC 5	95



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

I – a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em Secretaria de Obras;

II – a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano em Secretaria Executiva do Orçamento Participativo.

Art. 5º São transferidas as competências:

I – da Secretaria de Obras para a Secretaria de Serviços Públicos, as relativas:

a) à execução dos serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos;

b) à execução dos serviços de limpeza urbana e de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos em todo território do Município;

c) à execução dos serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e administração das sementeiras;

d) à execução dos serviços de manutenção e conservação das redes de drenagem do Município;

e) à execução dos serviços de iluminação pública;

f) à administração dos cemitérios públicos municipais;

g) à manutenção da infra-estrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos.

II – da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo para a Secretaria Executiva do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, as relativas:

a) à elaboração do planejamento urbano e ambiental do Município;

b) à promoção de levantamentos e elaboração de estudos, pesquisas e projetos urbanos e ambientais;

c) ao desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico;

d) à coordenação, sistematização e difusão de informações municipais;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

e) ao desenvolvimento de ações normativas para proteção e valorização do patrimônio ambiental e o disciplinamento do uso do solo.

III - da Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria de Obras, a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 6º Ficam mantidos o Conselho Político, o Conselho Gestor da Administração Municipal, a Comissão de Controle Interno e a Controladoria Geral do Município, vinculados ao Gabinete do Prefeito, o Conselho do Orçamento Participativo, vinculado à Secretaria do Orçamento Participativo, e o Conselho Municipal de Previdência Social, vinculado à Secretaria da Fazenda e da Administração.

Parágrafo Único Ficam mantidos todos os Conselhos Setoriais criados, através de leis específicas ainda em vigor, anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º São transformados os cargos:

I – de Secretário de Obras e Serviços Públicos em Secretário de Obras;

II – de Secretário Executivo do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano em Secretário Executivo do Orçamento Participativo.

Art. 8º São criados os cargos:

I – de Secretário de Serviços Públicos;

II – de Secretário Executivo de Serviços Públicos;

III - de Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e

IV - de Coordenador de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Projetos Especiais, a cujo cargo é atribuída a simbologia CCSE, incumbe o gerenciamento, no âmbito da Secretaria a que esteja vinculado, dos projetos estratégicos constantes do Plano Plurianual, de acordo com as orientações do Prefeito do Município e do respectivo Secretário.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

TÍTULO III ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º Para executar as atribuições de sua competência, o Poder Executivo contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- IV – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V – Secretaria de Comunicação;
- VI – Secretaria da Fazenda e da Administração;
- VII – Secretaria do Orçamento Participativo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental;
- IX – Secretaria de Obras;
- X – Secretaria de Serviços Públicos;
- XI – Secretaria do Patrimônio e Cultura;
- XII – Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
- XIII – Secretaria de Saúde;
- XIV – Secretaria de Educação.

te oficial, incumbindo-lhe, ainda, por meio

ete do Prefeito:

ediente oficial do Prefeito e a recepção e

e o encaminhamento de demandas às

agenda de compromissos do Prefeito; e

meios para relacionamento do Prefeito com
das providências necessárias a recepções
comparecimento do Prefeito a atos e

meio de sua assessoria especial,
ao Prefeito, desempenhando tarefas e
técnicas que lhe sejam determinadas.

iniciativas de seu expedien
da (o):

I – Chefia de Gabin

a) organizar o exp
expedição de documentos;

b) o recebimento
Secretarias;

c) a elaboração da

d) a provisão dos
autoridades, com a adoção
oficiais, bem como do
solenidades.

e) prestar, por
assessoramento superior
atribuir



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

b) promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais;

c) promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal.

II – Secretaria Executiva de Relações Institucional, articular permanentemente com os mais diversos segmentos da sociedade civil olindense as proposições do Poder Executivo e as demandas e reclamos da sociedade junto aos diversos setores do governo.

SEÇÃO III SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 13. À Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica compete coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos e assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos projetos integrados e estratégicos do Município, incumbindo-lhe, ainda:

I – promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração Municipal;

II – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Estratégica Municipal;

III – acompanhar a implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;

IV – proceder levantamentos e elaborar estudos e pesquisas para subsidiar às questões estratégicas da ação governamental;

V – executar as atividades de apoio necessárias ao exercício do Conselho Gestor da Administração Municipal e suas Câmaras Setoriais;

VI – conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;

VII – coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e o monitoramento da ação governamental;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

VIII – coordenar e sistematizar a produção de informações estratégicas para a ação governamental.

SEÇÃO IV SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 14. À Secretaria de Assuntos Jurídicos, titularizada pelo Procurador Geral do Município, compete o assessoramento jurídico direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, competindo-lhe ainda:

- a) prestar orientação jurídica à Administração Pública Municipal;
- b) promover a arrecadação judicial das receitas municipais;
- c) prestar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita à população carente, às organizações sociais e comunitárias;
- d) manter serviços de defesa ao consumidor, bem como executar programas de educação sobre seus direitos.
- e) formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Regularização Fundiária;
- f) promover a titulação dos imóveis próprios do Poder Público Municipal.

SEÇÃO V SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 15. À Secretaria de Comunicação compete formular e implementar a política de comunicação da Administração Pública Municipal, incumbindo-lhe ainda:

- I – elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal, especialmente, o Diário Oficial do Município;
- II – garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- III – acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. À Secretaria da Fazenda e da Administração compete a formulação e implementação da política da administração tributária do Município, a arrecadação dos recursos financeiros, a contabilidade da Administração Direta, a gestão do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Municipais e a movimentação financeira dos Fundos Municipais, bem como a prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular de toda a Administração Direta, incumbindo-lhe, ainda, por meio da:

I – Secretaria Executiva da Fazenda:

a) desenvolver ações junto aos contribuintes voltadas para a orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;

b) gerenciar o Cadastro Tributário do Município;

c) promover a inscrição e a cobrança extrajudicial da dívida ativa; realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;

d) responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal;

e) administrar o Foral de Olinda.

II – Secretaria Executiva de Administração:

a) responder pela política de administração, remuneração e desenvolvimento do pessoal da Administração Pública Municipal;

b) responder pela administração patrimonial e de materiais no âmbito do Poder Executivo;

c) gerenciar a política de informatização da Administração Pública Municipal;

d) responder pela administração da previdência social dos servidores municipais.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

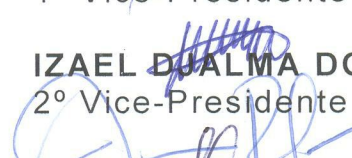
Art. 35. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

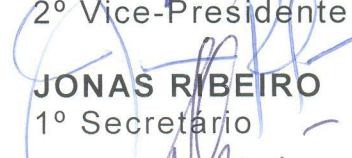
Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

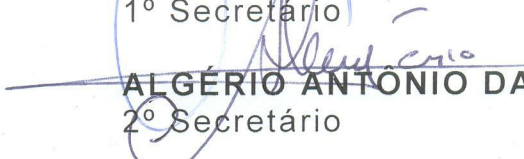
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de maio de 2010.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente


IZAEL DUALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Secretário

gb